



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08110/08

Assina-se prazo para envio da documentação
reclamada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 TC 031 /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 08110/08, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2008**, seguida do **Contrato nº 095/2008**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Ingá**, tendo como objetivo a **contratação de escritório de advocacia para a propositura e acompanhamento de ação para recuperação dos royalties devidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ao Município de Ingá**, **RESOLVEM** assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável envie toda a documentação comprobatória da execução dos serviços de recuperação de créditos previdenciários, cujos pagamentos importam no montante de R\$ 46.019,29, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Os documentos solicitados referem-se, segundo o próprio defendente, à inexigibilidade nº 012/2008 não encaminhada a esta Corte de Contas, devendo fazer-se a sua remessa para exame do procedimento.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 16 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral